

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10907.000177/94-19
SESSÃO DE : 11 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.634
RECURSO Nº : 118.824
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA
RECORRIDA : DRJ - CURITIBA/PR

Erro de sujeito passivo.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de dezembro de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE e RELATOR



16.04.98

Luciana Cortez Rortz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

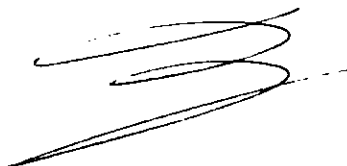
RECURSO Nº : 118.824
ACÓRDÃO Nº : 301-28.634
RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA
RECORRIDA : DRJ - CURITIBA/PR
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Trata o presente de notificação de lançamento contra a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina (PR), para exigir a cobrança de tributos, II (fls. 19), por avaria apurada pela Aduana (Termo de Vistoria Aduaneira fls. 10 e 11). A avaria foi causada pelo fato do "container" frigorífico, que transportava a mercadoria importada, estar desligado do interruptor, o que impedia o funcionamento do equipamento de refrigeração.

Em sua defesa, a empresa notificada argumenta, em síntese, que não deu causa à avaria apurada.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 118.824
ACÓRDÃO Nº : 301-28.634

VOTO

Em que pesem todos os argumentos da Aduana e Sujeito Passivo, um fato se destaca: em 07/01/94, a importadora desistiu da vistoria (fls. 1), assumindo o ônus decorrente do ato, de acordo com o disposto no art. 473 do RA. O Termo de Vistoria foi lavrado em 23/01/94, e a notificação de lançamento, contra o armazenador, tem a data de 28/02/94.

Entendo pois, ter sido a notificação lavrada com erro de sujeito passivo, razão porque dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1997

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR

